



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº: 119/2026

Processo Administrativo Nº: 146/2026

**Data fim de recebimento da proposta:** 18/05/2026 até as 08h:59m.

**Sessão dia 18/05/2026 às 09:00 horas**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, CNPJ Nº 45.786.159/0001-11, por intermédio da Diretoria de Administração, comunica aos interessados que realizará compra na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL – Processo Nº 146/2026, objetivando a **aquisição de televisões para atender às demandas pedagógicas da Unidade Escolar Dr. Antônio Cândido de Camargo.**, que será regida pelo art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com Decreto Municipal Nº 4256 de 25 de junho de 2024.

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** A presente contratação tem por objeto a **aquisição de televisões para atender às demandas pedagógicas da Unidade Escolar Dr. Antônio Cândido de Camargo**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este aviso como Anexo I do aviso.

### 2. DO INGRESSO, DO CADASTRO DA PROPOSTA INICIAL, DOS LANCES E DA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

**2.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**2.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

**2.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**2.2.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**2.2.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**2.2.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

**2.2.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

substituição.

**2.3.** A partir das 9h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada às 15h00m.

**2.3.1.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

**2.3.2.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

**2.3.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (Um real)**.

**2.3.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**2.3.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**2.3.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**2.3.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**2.3.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**2.3.9.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**2.3.10.** Encerrada a fase de lances será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**2.4.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**2.4.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**2.4.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**2.4.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**2.4.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**2.5.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**2.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**2.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**2.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**2.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

para a contratação;

**2.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**2.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**2.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**2.7.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**2.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**2.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**2.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**2.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**2.12.** Iniciada a fase de Habilitação, será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos Documentos de Habilitação constantes no ITEM 4 – DA HABILITAÇÃO, deste Aviso.

**2.12.1.** Os documentos de Habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito à desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

**2.12.2.** É dever do licitante atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**2.12.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**2.12.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**2.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**2.14.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**2.15.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**2.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO:

**3.1.** Apurado vencedor, a Prefeitura decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito de qualquer indenização ou reclamação.

**3.2.** Será contratada a empresa de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.

**3.3.** Não estando habilitada a empresa de proposta de menor valor, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, e assim sucessivamente.

### 4. DA HABILITAÇÃO:

#### 4.1. Habilitação jurídica:

**4.1.1.** Cédula de Identidade - RG dos sócios e/ou representantes legais da empresa; Registro Comercial, em caso de empresa individual;

**4.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**4.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

#### 4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

**4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal, dos sócios e/ou representantes legais da empresa ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**4.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, com validade em vigor ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**4.2.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, bem como das obrigações previdenciárias, com prazo de validade em vigor ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**4.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor ([www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br)), quando tratar-se de empresa estabelecida no Estado de São Paulo;

**4.2.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;

**4.2.7.** CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com validade em vigor, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

**4.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**4.2.9.** As provas de regularidade deverão ser feitas por certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

**4.2.10.** Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

### **4.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**4.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; **4.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **4.3. Qualificação técnica**

**4.3.1.** Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de bens comuns de baixa complexidade (televisores LED), amplamente disponíveis no mercado, não será exigida comprovação de qualificação técnica por meio de atestados de capacidade técnica.

#### **4.3.1.1. Justificativa:**

**4.3.1.1.1.** A dispensa da exigência de qualificação técnica fundamenta-se no fato de que o objeto não apresenta complexidade técnica relevante, não envolve prestação de serviços especializados e pode ser fornecido por diversos fornecedores do mercado, não sendo necessária a comprovação prévia de experiência para garantir a adequada execução contratual.

**4.3.1.2** A Administração assegurará a qualidade do objeto por meio das especificações técnicas definidas no Termo de Referência, bem como pela exigência de garantia mínima e apresentação de ficha técnica dos produtos.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1.** As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.

## **6. DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento).

**6.2.** As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa originada por esta licitação será suportada pela dotação orçamentária sob Nº 793 – 793-09.01.12.122.2001+2.012.4.4.90.52.02.0000000. Constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2026.

**7.2.** O valor total estimado do objeto deste Edital é de R\$ 27. 644,77 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

## **8. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA:**

**8.1.** O prazo para entrega dos itens deverá ser de **15 dias úteis**, a partir da Autorização de



# Prefeitura Municipal de Iracemópolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

Fornecimento, levando em consideração a necessidade da Escola na aquisição dos itens e deverá ser entregue na Escola Dr. Antônio Candido de Camargo, Rua Vergílio Rossetti, 51, Jd. Iracema. Iracemópolis/SP, CEP: 13.495.218.

### **9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO O OBJETO:**

**9.3.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial quanto à quantidade e integridade.

**9.3.2.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

**9.3.3.** O descarregamento e a entrega dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**9.3.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando necessário para verificação técnica mais detalhada.

**9.3.6.** Em caso de divergências quanto à qualidade ou especificações, a CONTRATADA será notificada para regularização, nos termos da legislação vigente.

**9.3.7.** O prazo para correção de falhas ou inconsistências não será computado para fins de recebimento definitivo.

**9.3.8.** Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, às custas da CONTRATADA

### **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** Os pagamentos serão realizados em até o **dia 30 (trinta)** após recebimento da nota fiscal.

### **11. DAS SANÇÕES:**

**11.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

**11.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, a Ata que:

**11.2.1.** der causa à inexecução parcial, do objeto;

**11.2.2.** der causa à inexecução parcial, do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.2.3.** der causa à inexecução total, do objeto;

**11.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**11.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução, do objeto;

**11.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**11.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**11.2.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**11.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

**12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

### SANÇÃO DE MULTA

**12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução, do objeto, na seguinte forma:

**12.4.1.** de 10 A 20 % (dez a vinte por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;

**12.4.2.1.** O atraso superior a (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção, da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

| Infração (Subitens)  | Percentual da multa   |
|--|---|
| 12.2.1.  | 10% (dez por cento) sobre o valor contratado                            |
| 12.2.2.<br>12.2.3.<br>12.2.4.<br>12.2.5.<br>12.2.6.<br>12.2.7.<br>12.2.8.<br>12.2.9. | De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado |

**12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Iracemápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

| Infração (Subitens) | Pena                                      |
|---------------------|---|
| 12.2.2.             | Impedimento pelo período de até dois anos |



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

|         |   |
|---------|---|
| 12.2.3. | Impedimento pelo período de até três anos |
| 12.2.4. | Impedimento pelo período de até um ano    |

### SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

| Infração (Subitens)           | Pena   |
|-------------------------------|--|
| 12.2.5.                       | Declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 12.2.6.<br>12.2.7.<br>12.2.8. | Declaração de inidoneidade de até seis anos  |

**12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

**12.13.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**13.1.** As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.2.** Integram o presente Aviso:

**10.2.1.** Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**10.2.2.** Anexo II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

**10.2.3.** ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO;

**10.2.4.** ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

**10.2.5.** ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

**10.3.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Limeira/SP.

Iracemápolis/SP, 07 de maio de 2026.

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCHESCINI**

Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

**1.1. Aquisição de televisões para atender às demandas pedagógicas da Unidade Escolar Dr. Antônio Cândido de Camargo.**

### **2. JUSTIFICATIVA**

#### **2.1. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

**2.1.1.** A aquisição visa atender às necessidades pedagógicas da rede municipal, conforme deliberação da equipe gestora e aplicação de recursos do Programa Alfabetiza Juntos SP.

**2.1.2.** A presente contratação decorre da disponibilização de recursos financeiros oriundos do Programa Alfabetiza Juntos SP – Prêmio Excelência Educacional, instituído pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme Nota Técnica de 08 de julho de 2025.

**2.1.3.** A Escola Municipal Dr. Antônio Cândido de Camargo, pertencente ao Município de Iracemápolis, foi contemplada, conforme critérios estabelecidos pelo Índice de Excelência Educacional (IEE).

**2.1.4.** Nos termos da referida Nota Técnica, os recursos devem ser aplicados exclusivamente em ações de melhoria da qualidade do ensino, incluindo a aquisição de bens duráveis e equipamentos para uso pedagógico, sendo vedadas despesas com pessoal ou finalidades alheias ao ambiente educacional.

**2.1.5.** Nos termos do Decreto nº 52.479/2007, a Prefeitura Municipal de Iracemápolis encontra-se regularmente inscrita no Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, estando habilitada à celebração de convênios e à execução de despesas vinculadas.

#### **2.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.2.1.** Conforme registrado em Ata de Reunião da Equipe Gestora, datada de 11 de julho de 2025, foi deliberado, de forma conjunta entre equipe gestora e pedagógica, que a aquisição de televisores LED de 55 polegadas constitui prioridade para aplicação dos recursos recebidos.

**2.2.2.** A decisão fundamenta-se na necessidade de:

- ampliar o acesso a recursos audiovisuais nas salas de aula;
- modernizar os instrumentos pedagógicos disponíveis;
- fortalecer práticas de ensino interativas;
- viabilizar reuniões, apresentações e eventos escolares com melhor suporte tecnológico.

**2.2.3.** A ausência desses equipamentos limita a utilização de metodologias ativas e recursos digitais, impactando diretamente a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

**2.2.4.** O quantitativo está diretamente vinculado à necessidade identificada pela equipe gestora, visando atender adequadamente os ambientes pedagógicos existentes.

#### **2.3. DA FINALIDADE DA AQUISIÇÃO**

**2.3.1.** A aquisição dos 11 aparelhos de TV de 55 polegadas destina-se ao uso em todas as salas da Escola Municipal Antônio Cândido de Camargo, com vistas a:

- Modernizar a infraestrutura escolar, dotando os ambientes de recursos audiovisuais compatíveis com as práticas pedagógicas contemporâneas;



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

- Viabilizar metodologias ativas e o uso de tecnologias digitais, em consonância com as diretrizes da Secretaria da Educação;
- Promover a inclusão digital e o acesso equitativo a ferramentas de apoio ao ensino;
- Assegurar a correta aplicação dos recursos oriundos do Prêmio Excelência Educacional, conforme Resolução SEDUC nº 103/2024.

### **2.4. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

**2.4.1.** A utilização de televisores de 55 polegadas em salas de aula atende às exigências de visibilidade e qualidade de imagem necessárias para atividades pedagógicas coletivas. Trata-se de equipamento durável, de fácil manutenção e com custo-benefício adequado, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**2.4.2.** A medida encontra respaldo no princípio da legalidade, da eficiência e da transparência administrativa, assegurando que os recursos financeiros sejam direcionados a bens que impactem positivamente a aprendizagem dos estudantes.

### **2.5. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS:**

- Incremento da qualidade da educação municipal, com maior engajamento discente;
- Valorização das práticas pedagógicas e fortalecimento da política pública de incentivo à excelência educacional;
- Atendimento integral às salas da unidade escolar, garantindo cobertura e equidade;
- Transparência e legitimidade na aplicação dos recursos financeiros vinculados ao convênio.

### **2.6. INTERESSE PÚBLICO E FINALIDADE EDUCACIONAL**

**2.6.1.** A aquisição atende ao interesse público ao promover:

- melhoria da qualidade do ensino;
- ampliação do acesso dos alunos a conteúdos digitais e multimídia;
- apoio às práticas pedagógicas contemporâneas;
- maior eficiência na comunicação institucional dentro da unidade escolar.

**2.6.2.** A medida está plenamente alinhada aos objetivos do programa estadual, que busca incentivar a excelência educacional e a melhoria dos indicadores de aprendizagem.

**2.6.3.** Diante do exposto, resta devidamente justificada a aquisição de televisores LED de 55 polegadas, por se tratar de medida necessária, adequada e alinhada às diretrizes do programa estadual, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e atendimento ao interesse público.

## **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1.** Cada televisor deverá possuir, no mínimo:

- Tela de 55 polegadas
- Sistema Smart TV
- Tecnologia LED ou superior
- Resolução 4K UHD (3840 x 2160)
- Tela com tratamento antirreflexo
- Taxa de atualização mínima de 60 Hz e suporte a HDR;
- Conectividade Wi-Fi integrada e Bluetooth;
- Mínimo de 3 entradas HDMI
- Mínimo de 1 entrada USB



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

- Mínimo de 1 entrada LAN (Ethernet)
- Saída de áudio;
- Compatível com aplicativos de streaming e espelhamento de tela
- Áudio com potência mínima de 20W RMS ou equivalente;
- Alimentação bivolt automática;
- Base/suporte e cabos necessários;
- Produto novo
- Certificação Anatel
- Controle remoto incluso
- Garantia mínima de 12 meses

#### 4. QUANTIDADE

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QNTD | UND |
|------|--|------|-----|
| 1    | <b>TELEVISÃO:</b> Televisão Smart TV com tela mínima de 55 polegadas, resolução 4K UHD (3840 x 2160), tecnologia LED ou superior, tela com tratamento antirreflexo, taxa de atualização mínima de 60 Hz e suporte a HDR; conectividade Wi-Fi integrada e Bluetooth; no mínimo 3 entradas HDMI, 1 USB e 1 LAN (Ethernet), com saída de áudio; compatível com aplicativos de streaming e espelhamento de tela; áudio com potência mínima de 20W RMS ou equivalente; alimentação bivolt automática; fornecida com controle remoto, base/suporte e cabos necessários; produto novo, com certificação Anatel e garantia mínima de 12 meses. | 11   | UND |

#### 5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação não será parcelada, tendo em vista que se trata de aquisição de bens homogêneos e de mesma natureza, cuja compra conjunta proporciona maior padronização dos equipamentos, melhor gestão administrativa e potencial ganho de escala.

#### 6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

6.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, de linha atual de fabricação (1ª linha), não sendo aceitos produtos reconicionados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

6.2. A(s) CONTRATADA(S) deverão apresentar, quando solicitado pela Administração, para fins de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

6.2.1. Catálogos técnicos, fichas técnicas ou documentação oficial do fabricante que comprovem o atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, contendo identificação clara do produto, marca, modelo e informações técnicas necessárias.

6.4. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente as características do objeto, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.5. Da participação de consórcios



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

**6.5.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e a ampla oferta de fornecedores no mercado, capazes de atender integralmente à demanda de forma individual.

### **6.6. Da Subcontratação**

**6.6.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

### **6.7. Da Sustentabilidade**

**6.7.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

**6.7.2.** A CONTRATADA deverá conduzir suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotando práticas que previnam impactos negativos ao meio ambiente.

**6.7.3.** Os equipamentos deverão, sempre que possível:

- possuir classificação de eficiência energética adequada;
- apresentar baixo consumo de energia;
- ser fabricados com materiais que atendam às normas ambientais aplicáveis.

### **6.8. Da Garantia da Contratação**

**6.8.1.** Não será exigida garantia de execução contratual para o presente objeto.

**6.8.2.** Os equipamentos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

**6.8.3.** A garantia deverá assegurar que os bens fornecidos permaneçam em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**6.8.4.** A garantia abrange a realização de manutenção corretiva, incluindo substituição de peças ou do equipamento, quando necessário.

**6.8.5.** Os itens em desacordo com as especificações deverão ser substituídos por produtos novos e em conformidade com o contratado.

**6.8.6.** Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**.

**6.8.7.** O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração.

**6.8.8.** Caso não haja atendimento no prazo estabelecido, a Administração poderá providenciar a substituição por terceiros, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.8.9.** Os custos de transporte, retirada e devolução dos equipamentos durante o período de garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.8.10.** A garantia dos bens possui prazo próprio e independe da vigência contratual, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento, mesmo após o término do contrato.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **7.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**7.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento de contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA**, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com realização de **cotação eletrônica/recebimento de propostas concorrentes**,



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço por item**, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de qualidade definidos neste Termo de Referência.

### **7.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta**

**7.2.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada por meio eletrônico, dentro do prazo estabelecido no aviso de dispensa, contendo minimamente as seguintes informações:

**7.2.1.1.** Descrição completa e detalhada do item ofertado, incluindo **marca e modelo**;

**7.2.1.2.** Valor unitário e valor total, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, frete, encargos e demais despesas;

**7.2.1.3.** Validade da proposta mínima de **60 (sessenta) dias**;

**7.2.1.4.** Apresentação dos valores em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

**7.2.2.** Caso a proposta seja assinada por representante legal, deverá ser comprovada a representação mediante documentação pertinente.

**7.2.3.** Os fornecedores deverão apresentar, juntamente com a proposta:

**7.2.3.1. Ficha técnica ou catálogo do produto**, contendo marca, modelo, fabricante e especificações técnicas.

**7.2.3.1.** A exigência visa garantir que o produto ofertado atenda integralmente às especificações do Termo de Referência.

### **7.2.4. Serão desclassificadas as propostas que:**

(art. 59 da Lei nº 14.133/2021)

**7.2.4.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**7.2.4.2.** Não atenderem às especificações técnicas;

**7.2.4.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao estimado;

**7.2.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

**7.2.4.5.** Estiverem em desacordo com o Termo de Referência.

### **7.2.5. Da Amostra**

**7.2.5.1.** Não será exigida a apresentação de amostras, considerando a padronização e ampla disponibilidade do objeto no mercado.

### **7.2.6. Da Prova de Conceito (POC)**

**7.2.6.1.** Não será exigida prova de conceito, em razão da natureza comum do objeto.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de bens comuns de baixa complexidade (televisores LED), amplamente disponíveis no mercado, **não será exigida comprovação de qualificação técnica por meio de atestados de capacidade técnica.**

### **8.1.1. Justificativa:**

A dispensa da exigência de qualificação técnica fundamenta-se no fato de que o objeto não apresenta complexidade técnica relevante, não envolve prestação de serviços especializados e pode ser fornecido por diversos fornecedores do mercado, não sendo necessária a comprovação prévia de experiência para garantir a adequada execução contratual.

**8.1.2** A Administração assegurará a qualidade do objeto por meio das especificações técnicas definidas no Termo de Referência, bem como pela exigência de garantia mínima e apresentação de ficha técnica dos produtos.



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

### 9 EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

#### 9.1. Prazo de Entrega

9.1.1. O fornecimento dos equipamentos será realizado em parcela única, não havendo fornecimento contínuo ou parcelado.

9.1.2. O prazo de entrega será de até **15 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho.

9.1.3. A Autorização de Fornecimento será encaminhada por meio eletrônico ou outro meio idôneo que permita a comprovação de seu recebimento.

9.1.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, antes do término do prazo originalmente fixado, ficando a critério da Administração sua aceitação, desde que não haja prejuízo ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente acondicionados, garantindo total segurança durante o transporte, sendo todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 9.2. Local e Horário de Entrega

9.2.1. Os produtos deverão ser entregues na Escola Dr. Antônio Candido de Camargo, Rua Vergílio Rossetti, 51, Jd. Iracema, Iracemápolis/SP, CEP: 13.495.218, telefone (19) 3456-1198 e e-mail [educacao@iracemapolis.sp.gov.br](mailto:educacao@iracemapolis.sp.gov.br).

9.2.2. O horário de entrega será das 08h00 às 17h00, em dias úteis.

#### 9.3. Condições de Recebimento

9.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial quanto à quantidade e integridade.

9.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

9.3.3. O descarregamento e a entrega dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando necessário para verificação técnica mais detalhada.

9.3.6. Em caso de divergências quanto à qualidade ou especificações, a CONTRATADA será notificada para regularização, nos termos da legislação vigente.

9.3.7. O prazo para correção de falhas ou inconsistências não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.3.8. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, às custas da CONTRATADA.

#### 9.4 Critérios de Aceitabilidade do Objeto

9.4.1. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

- a) Rejeitar o objeto, total ou parcialmente, determinando sua substituição;
- b) Determinar a complementação, em caso de divergência de quantidade;
- c) Determinar a correção de falhas identificadas.



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

**9.4.2.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação.

**9.4.3.** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

### 10. DA CONTRATAÇÃO

**10.1** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da Autorização de fornecimento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período no qual deverão ocorrer o fornecimento do objeto, seu recebimento definitivo e a cobertura da garantia contratual.

**10.1.1** Considerando tratar-se de fornecimento de bens com entrega em parcela única, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, não se aplicando reajuste monetário durante a vigência contratual.

**10.1.2** Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

**10.1.3** O contrato estabelecerá de forma detalhada as condições relativas à execução, entrega, recebimento, garantia dos equipamentos e demais obrigações das partes.

### 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**11.1.** O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Nº 14.133, de 2021.

**11.2.** A gestão contratual será realizada pela Secretaria de Educação, **Silvio José Sartori**, sendo o objeto fiscalizado pela servidora **Joseany Jesus dos Santos**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

**11.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal do contrato/ata de registro de preços dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

**11.4.** O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

**11.4.1.** Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato/ata de registro de preços.

**11.5** O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará a seus superiores e ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

**11.6** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**11.7** O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

**11.8** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato/ata de registro de preços, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

**11.9** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** São obrigações do Contratado:

**12.1.1.** Entregar produtos novos e em perfeito estado

**12.1.2.** Entregar os itens dentro do prazo estipulado e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

**12.1.3.** Garantir a qualidade, a segurança e a integridade dos itens fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas de fabricação

**12.1.4.** Prestar assistência técnica e suporte necessário após a entrega dos itens, incluindo a substituição de produtos defeituosos ou danificados, conforme necessário. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**12.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078, de 1990; comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.1.7.** Emitir Faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

**12.1.8.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

**12.1.9.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** São obrigações do Contratante:

**13.1.1.** Expedir Autorização para Fornecimento;

**13.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**13.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**13.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

**13.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, atestar nas Notas Fiscais/Faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência;

**13.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na Nota de Empenho, no Termo de Referência e/ou na Proposta Comercial do Contratado;

**13.1.7.** Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021;

**13.1.8.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**13.1.9.** Encaminhar liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, quando for o caso;

**13.1.10.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

**13.1.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

**13.1.12.** Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O faturamento referente ao objeto desta aquisição será efetuado conforme Autorização de Fornecimento e o pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura e/ou da Nota Fiscal e se concluirá no prazo de no máximo 30 (TRINTA) dias a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

**14.2.** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**14.3.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos itens.

**14.4.** O gestor será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

### **15. SANÇÕES**

**15.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

**15.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Ata que:

**15.2.1.** der causa à inexecução parcial, do objeto;

**15.2.2.** der causa à inexecução parcial, do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.2.3.** der causa à inexecução total, do objeto;

**15.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**15.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução, do objeto;

**15.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**15.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**15.2.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**15.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

**15.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

### **SANÇÃO DE MULTA**

**15.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução, do objeto, na seguinte forma:

**15.4.1.** de 10 A 20 % (dez a vinte por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;

**15.4.2.1.** O atraso superior a (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção, da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**15.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

| <b>Infração (Subitens)</b> | <b>Percentual da multa</b>  |
|----------------------------|---|
| 15.2.1.                    | 10% (dez por cento) sobre o valor contratado                            |
| 15.2.2.                    | De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado |
| 15.2.3.                    |   |
| 15.2.4.                    |   |
| 15.2.5.                    |   |
| 15.2.6.                    |   |
| 15.2.7.                    |   |
| 15.2.8.                    |   |
| 15.2.9.                    |   |

**15.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**15.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**15.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**15.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Iracemápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

| <b>Infração (Subitens)</b> | <b>Pena</b>                               |
|----------------------------|---|
| 15.2.2.                    | Impedimento pelo período de até dois anos |
| 15.2.3.                    | Impedimento pelo período de até três anos |
| 15.2.4.                    | Impedimento pelo período de até um ano    |

### **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

| <b>Infração (Subitens)</b>    | <b>Pena</b>                                  |
|-------------------------------|--|
| 15.2.5.                       | Declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 15.2.6.<br>15.2.7.<br>15.2.8. | Declaração de inidoneidade de até seis anos  |

**15.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 15.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

**15.13.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. MATRIZ DE RISCO**

**16.1.** Os riscos verificados que podem comprometer o sucesso da Adesão e a boa execução contratual estão anexados ao processo - MAPA DE ANÁLISE DE RISCO.

### **17. LEVANTAMENTO DO MERCADO**

#### **(artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/21)**

**17.1.** Para compor a Planilha de Valores, necessitou-se realizar ampla pesquisa de mercado, ajustando as quantidades requeridas a qualidade do produto ofertado; o que foi feito através de solicitações de cotações a fornecedores, e atas de registros consultadas pelo PNCP, a fim de obter estimativas de valores.



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

## 18. ESTIMATIVA DE VALORES

(artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/21)

18.1. Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa de mercado, de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção é o seguinte:

**R\$ 27. 644,77 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).**

## 19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(artigo 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

19.1. Diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, consistente na modernização dos recursos pedagógicos e ampliação do uso de tecnologias em sala de aula, optou-se pela **aquisição de televisores LED de 55 polegadas**, por se tratar de solução adequada, eficiente e amplamente disponível no mercado.

19.2. A solução proposta consiste na aquisição de **11 (onze) televisores**, a serem instalados nas salas de aula da unidade escolar, conforme deliberação da equipe gestora, visando possibilitar a utilização de recursos audiovisuais no processo de ensino-aprendizagem.

19.3. A escolha da solução considera sua viabilidade técnica e econômica, bem como sua compatibilidade com os objetivos do Programa **Prêmio Excelência Educacional – Alfabetiza Juntos SP**, que prevê a aplicação dos recursos em bens duráveis destinados à melhoria da qualidade do ensino.

### 19.4. Justificativa da escolha da solução:

19.4.1. A aquisição dos equipamentos mostra-se a alternativa mais adequada para atender à demanda existente, considerando:

- a necessidade de fortalecimento das práticas pedagógicas;
- a ampla disponibilidade do objeto no mercado;
- a facilidade de instalação e utilização;
- o impacto direto na qualidade do ensino;
- a compatibilidade com o recurso recebido (despesa de capital).

19.4.2. Além disso, a solução atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/21)

20.1. Declaro para os devidos fins que a contratação dos serviços atende as especificações que o órgão necessita e com base na justificativa e nas especificações técnicas, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, a equipe técnica entende pela viabilidade da aquisição, atendendo aos padrões e preços de mercado.

20.1.1. A presente contratação é viável técnica e economicamente, considerando:

- a adequação do objeto às necessidades da Administração;
- a existência de recursos financeiros específicos provenientes do Programa Estadual;
- a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- a conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

## 21. RESULTADOS PRETENDIDOS POSICIONAMENTO

(artigo 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21)

21.1. Pretende-se, com a presente contratação:

- melhorar a qualidade do ensino na rede municipal;
- ampliar o uso de recursos tecnológicos em sala de aula;
- fortalecer práticas pedagógicas interativas;
- proporcionar maior engajamento dos alunos;
- assegurar a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao programa.

21.2. Busca-se, ainda, garantir a seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

21.3. A contratação deverá observar boas práticas de sustentabilidade, priorizando equipamentos com eficiência energética e menor impacto ambiental.

## 22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

22.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| FICHA | DOTAÇÃO                                      |
|-------|--|
| 793   | 09.01.12.122.2001.2.012.4.4.90.52.02.0000000 |

22.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A contratação atende ao interesse público e está em conformidade com as normas legais e orientações dos órgãos de controle.

Iracemápolis, 07 de maio de 2026.

---

**SILVIO JOSÉ SARTORI**

Secretário Municipal de Educação



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

## ANEXO II FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** A aquisição de televisões para atender às demandas pedagógicas da Unidade Escolar Dr. Antônio Cândido de Camargo, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Condições de pagamento: em 30 (trinta) dias corridos, após emissão da Nota Fiscal;

Validade desta proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos (**mínimo 60 dias**);

| ITEM                | DESCRIÇÃO   | UND | QNTD | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|---|-----|------|-------|----------------|-------------|
| 01                  | TELEVISÃO: Televisão Smart TV com tela mínima de 55 polegadas, resolução 4K UHD (3840 x 2160), tecnologia LED ou superior, tela com tratamento antirreflexo, taxa de atualização mínima de 60 Hz e suporte a HDR; conectividade Wi-Fi integrada e Bluetooth; no mínimo 3 entradas HDMI, 1 USB e 1 LAN (Ethernet), com saída de áudio; compatível com aplicativos de streaming e espelhamento de tela; áudio com potência mínima de 20W RMS ou equivalente; alimentação bivolt automática; fornecida com controle remoto, base/suporte e cabos necessários; produto novo, com certificação Anatel e garantia mínima de 12 meses. | UN  | 11   |       |                | R\$         |
| <b>TOTAL GLOBAL</b> |   |     |      |       | <b>R\$</b>     |             |

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

Informações bancárias:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

- Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

- Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que os produtos ofertados por nossa empresa atendem rigorosamente as características necessárias descritas no termo de referência que especificou o objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

(nome empresarial da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº XX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, VISANDO AQUISIÇÃO DE TELEVISÕES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR DR. ANTÔNIO CÂNDIDO DE CAMARGO.

O **Município de Iracemápolis**, inscrito com CNPJ 45.786.159/0001-11, com Paço Municipal à Rua Antônio Joaquim Fagundes, Nº 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP: 13.495-047, Telefone (19) 3456-9226, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Nelita Cristina Michel Franceschini**, brasileira, casada, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

A empresa **xxxxx**, inscrita com CNPJ xxxxxx, com sede à Rua xxx, Nº xxx, Bairro xxxxx, xxx, CEP:xxxx, Telefone (19) xxxx e e-mail [xxxxx](mailto:xxxxx), adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Senhor **xxxx**, brasileiro(a), (estado civil), (cargo), tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 146/2026** e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 119/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **aquisição de televisões para atender às demandas pedagógicas da Unidade Escolar Dr. Antônio Cândido de Camargo**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND | QNTD | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|------|-------|----------------|-------------|
| 01   | TELEVISÃO: Televisão Smart TV com tela mínima de 55 polegadas, resolução 4K UHD (3840 x 2160), tecnologia LED ou superior, tela com tratamento antirreflexo, taxa de atualização mínima de 60 Hz e suporte a HDR; conectividade Wi-Fi integrada e Bluetooth; no mínimo 3 entradas HDMI, 1 USB e 1 LAN (Ethernet), com saída de áudio; compatível com aplicativos de streaming e espelhamento de tela; áudio com potência mínima de 20W RMS ou equivalente; alimentação bivolt automática; fornecida com controle remoto, base/suporte e cabos necessários; produto novo, com certificação | UN  | 11   |       |                | R\$         |



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

|                                       |  |  |  |            |  |
|---------------------------------------|--|--|--|------------|--|
| Anatel e garantia mínima de 12 meses. |  |  |  |            |  |
| <b>TOTAL GLOBAL</b>                   |  |  |  | <b>R\$</b> |  |

**VALOR GLOBAL: R\$ ( )**

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta.
- 1.3.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.3.4.** Documento de Formalização de Demanda – DFD; e
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura deste.

## **CLÁUSULA 3ª – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA 4ª – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

### **5.1. PREÇO**

**5.1.1.** O valor da contratação é de **R\$ xxxx (xxx reais)**.

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.2.1.** *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias**, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida mensalmente conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

### **CLÁUSULA 6ª – PRAZOS DE ENTREGA**

**6.1.** O prazo para entrega dos itens deverá ser de **15 dias úteis**, a partir da Autorização de Fornecimento, levando em consideração a necessidade da Escola na aquisição dos itens e deverá ser entregue na Escola Dr. Antônio Candido de Camargo, Rua Vergílio Rossetti, 51, Jd. Iracema. Iracemápolis/SP, CEP: 13.495.218.

### **CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Expedir Autorização para Fornecimento;

**7.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, atestar nas Notas Fiscais/Faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência;

**7.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na Nota de Empenho, no Termo de Referência e/ou na Proposta Comercial do Contratado;

**7.1.7.** Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021;

**7.1.8.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**7.1.9.** Encaminhar liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, quando for o caso;

**7.1.10.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

**7.1.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

**7.1.12.** Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

### **CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

**8.1.** São obrigações do Contratado:

**8.1.1.** Entregar produtos novos e em perfeito estado

**8.1.2.** Entregar os itens dentro do prazo estipulado e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.1.3.** Garantir a qualidade, a segurança e a integridade dos itens fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas de fabricação



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

- 8.1.4.** Prestar assistência técnica e suporte necessário após a entrega dos itens, incluindo a substituição de produtos defeituosos ou danificados, conforme necessário. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078, de 1990; comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7.** Emitir Faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 8.1.8.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;
- 8.1.9.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

### **CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

**9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA 10ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA 11ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XVI)**

**11.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

**11.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, a Ata que:

**11.2.1.** der causa à inexecução parcial, do objeto;

**11.2.2.** der causa à inexecução parcial, do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.2.3.** der causa à inexecução total, do objeto;

**11.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**11.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução, do objeto;

**11.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**11.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**11.2.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**11.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

**11.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### **SANÇÃO DE MULTA**

**11.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução, do objeto, na seguinte forma:

**11.4.1.** de 10 A 20 % (dez a vinte por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 29



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

(vinte e nove) dias;

**11.4.2.1.** O atraso superior a (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção, da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

| <b>Infração (Subitens)</b>   | <b>Percentual da multa</b>  |
|--|---|
| 11.2.1.  | 10% (dez por cento) sobre o valor contratado                            |
| 11.2.2.<br>11.2.3.<br>11.2.4.<br>11.2.5.<br>11.2.6.<br>11.2.7.<br>11.2.8.<br>11.2.9. | De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado |

**11.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**11.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**11.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**11.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Iracemápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

| <b>Infração (Subitens)</b> | <b>Pena</b>                               |
|----------------------------|---|
| 11.2.2.                    | Impedimento pelo período de até dois anos |
| 11.2.3.                    | Impedimento pelo período de até três anos |
| 11.2.4.                    | Impedimento pelo período de até um ano    |

### **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

| <b>Infração (Subitens)</b>    | <b>Pena</b>                                  |
|-------------------------------|--|
| 11.2.5.                       | Declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 11.2.6.<br>11.2.7.<br>11.2.8. | Declaração de inidoneidade de até seis anos  |



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

**11.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

**11.13.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA 12ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA 13ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

**13.1.** A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir: 793-09.01.12.122.2001.2.012.4.4.90.52.02.0000000.

### **CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 15ª – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Coordenadoria de Compras Públicas

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA 16ª – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 17ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim.

A gestão do contrato será feita pelo senhor **SILVIO JOSÉ SARTORI**, Secretário Municipal de Educação. Cabendo ao Gestor do Contrato o controle do saldo do contrato, pedidos e supervisão do cumprimento do contrato.

A fiscalização do contrato fica a cargo do agente de fiscalização **JOSEANY JESUS DOS SANTOS**, Chefe de Planejamento.

**17.1.1.** A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato.

### **CLÁUSULA 18ª – FORO (ART. 92, §1º)**

**18.1.** É eleito o Foro Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Nº 14.133/21.

Iracemápolis/SP, xx de xxxx de 2026.

|  |  |
|--|--|
| <p><b>Nelita Cristina Michel Franceschini</b><br/>Prefeita Municipal<br/>Contratante</p> | <p><b>xxxxxxx</b><br/>xxx<br/>Contratada</p> |
|--|--|

### **TESTEMUNHAS:**

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Antonio Carlos Pizzinatto</b><br/>Encarregado de Compras</p> | <p><b>João Vitor Matos de Oliveira Moraes</b><br/>Auxiliar Administrativo</p> |
|--|---|



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

## ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Iracemápolis/SP;

CONTRATADA: \_\_\_\_\_;

CONTRATO: Nº XX/2025; LICITAÇÃO; DISPENSA DE LICITAÇÃO: 119/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2026;

OBJETO: **Aquisição de televisões para atender às demandas pedagógicas da Unidade Escolar Dr. Antônio Cândido de Camargo.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iracemápolis/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal;

Telefone: (19) 3456-9205; E-mail Institucional: [prefeito@iracemapolis.sp.gov.br](mailto:prefeito@iracemapolis.sp.gov.br);

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal;

Telefone: (19) 3456-9205; E-mail Institucional: [prefeito@iracemapolis.sp.gov.br](mailto:prefeito@iracemapolis.sp.gov.br);

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o Ajuste:

#### Pelo Contratante:

Nome: Joseany Jesus dos Santos; Cargo: Chefe de Planejamento;

Telefone 19 3456 3320; E-mail Institucional: [educacao@iracemapolis.sp.gov.br](mailto:educacao@iracemapolis.sp.gov.br);

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

**Pela Contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_; Cargo: \_\_\_\_\_; Telefone \_\_\_\_\_  
E-mail Institucional: \_\_\_\_\_; E-mail pessoal: \_\_\_\_\_;

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da Contratante:**

Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal;  
Telefone: (19) 3456-9205; E-mail Institucional: [prefeito@iracemapolis.sp.gov.br](mailto:prefeito@iracemapolis.sp.gov.br);

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Gestor do Contrato:**

Nome: Silvio José Sartori; Cargo: Secretário Municipal de Educação;  
Telefone 19 3456 3320; E-mail Institucional: [diretor@educacao.iracemapolis.sp.gov.br](mailto:diretor@educacao.iracemapolis.sp.gov.br);

Assinatura: \_\_\_\_\_